

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 67-2022-CHP

O município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 67-2022-CHP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título VI – Da Participação Complementar, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS POR VIDEOARTROSCOPIA, DE ANESTESIA E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente chamamento público **tem como objeto a definição das diretrizes para credenciar prestadores para disponibilizar serviços de cirurgias ortopédicas por vídeo artroscopia (lote I), anestesiologia (lote II) e de hospitais para realização destas cirurgias ortopédicas (lote III) no SUS, conforme anexo I, na atenção especializada de média e alta complexidade, para os Municípios de Feira de Santana/Ba, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Feira de Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública.
- 2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I.** Chamamento público, com a publicação de edital;
 - II.** Recebimento dos envelopes;
 - III.** Habilitação, Julgamento;
 - IV.** Divulgação do Resultado;
 - V.** Abertura de prazo recursal;
 - VI.** Assinatura do Termo de Credenciamento;

VII. Publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 2.4.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.4.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
 - 2.4.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública.
- 2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que participarem da Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração.
 - 2.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa efetivamente credenciada.
 - 2.8 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
 - 2.9 O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes, conforme previsão legal na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, ou encerrado a qualquer tempo quando finalizado seu limite orçamentário.
 - 2.10 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
 - 2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e liberação da ordem de serviço, de acordo as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
 - 2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as

mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item II deste Edital na Secretaria Municipal de Administração, direcionado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Av Sampaio, 344 – Centro, Feira de Santana/Ba, em envelopes fechados e devidamente identificados.
- 3.2 **O período para recebimento dos envelopes será de 27/06/2022 a 27/07/2022, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14hs30 às 18hs00.**
- 3.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada. Os documentos não autenticados não serão considerados, ficando sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 3.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 3.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

- 4.1 **Para comprovação de Regularidade jurídica:**
- 4.2 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, **acompanhado** das respectivas alterações ou documentos de eleição de de posse dos seus administradores.
- 4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.4 **Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**
 - a) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - b) Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes, representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível na Admnsitração Pública, bem como no âmbito do município de Feira de Santana.
 - c) **Declaração** (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - i. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - ii. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos

respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

- iii. **Declaração** afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- d) **Declaração** emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo IV.
- e) **Declaração** de Superveniência, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com modelo no Anexo VI.

4.5 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).
- ii. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- iii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- iv. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- v. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6 Para comprovação de Regularidade Técnica:

- a. Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde **E** Alvará de licença de funcionamento, em vigência na abertura do certame ou protocolo emitido a pelo menos 06 (seis) meses;
- b. Cópia autenticada do Certificado de Responsabilidade Técnica do Diretor do hospital e das empresas ortopédicas e anestésicas contratadas, **juntamente** com a cópia autenticada do Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pelos serviços prestados, emitido pelo Conselho Regional respeitando à classe exigida aos mesmos;
- c. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação que a licitante já prestou serviços e atividade pertinente e compatível em características e prazo, com o objeto dessa chamada pública;
- d. Comprovante atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

- e. Para os hospitais onde serão realizadas as cirurgias ortopédicas por videoartroscopia, serão exigidos que tenham disponíveis em sua área física/prédio:
1. leitos de Unidade de Terapia Intensiva -UTI-, tantos quantos necessários para dar retaguarda às cirurgias referidas acima, devidamente autorizadas e realizadas;
 2. Intensificador de Imagem (arco em "C"), ambulatório para realização das consultas ortopédicas e as pré-anestésicas, devidamente reguladas pela CMR/SMS/FSA e, no mínimo, apresentar contrato de duas (02) empresas, cadastradas na ANVISA, de fornecedora de OPME com declaração que disponibilizará todo o arsenal de instrumental e/ou implante, indispensável para a realização deste certame, de acordo com as compatibilidades da tabela SIGTAP/SUS e seus respectivos códigos.
- f. Para a Pessoa Jurídica de Anestesia que, realizarão as cirurgias por videoartroscopia, acima referidas e devidamente autorizadas pela CMR/SMS/FSA, **deverá apresentar** no contrato societário, o nome de todos os sócios, e que sejam, obrigatoriamente, no mínimo, 05 (cinco) sócios, com respectivos títulos de especialista, além de, **uma declaração manifestando que**, cobrirá a escala de segunda à sexta/semana/mês, conforme demanda da CMR/SMS/FSA.
- g. Para a Pessoa Jurídica de Cirurgiões Ortopédicos que, realizarão as cirurgias por videoartroscopia, acima referidas e devidamente autorizadas pela CMR/SMS/FSA, **deverá apresentar** no contrato societário, o nome de todos os sócios, e que sejam, no mínimo, 15 (quinze) sócios, com respectivos títulos de especialista na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e para as videoartroscopias de joelho, as Sociedade Brasileira de Cirurgia de Joelho - SBCJ, além de, **apresentar uma declaração** manifestando que, cobrirá a escala de segunda à sexta/semana/mês, e atendimento para eventuais intercorrências 24 horas por dia e 07 dias por semana, conforme demanda da CMR/SMS/FSA.
- h. Seguir as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2074/2014 e ano II desta resolução, assim com a Resolução nº 813/77 do CFM.
- i. Fica estabelecido que a aquisição das órteses, próteses e materiais especiais são de inteira responsabilidade dos hospitais contratados no certame;

4.7 Para comprovação de Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16; no Balanço deverá constar a assinatura do contador;

- b. Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a R\$ 144.999,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais);
- c. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para o certame.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do prazo final para recebimento dos envelopes.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 6.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo, a fim de diligência cabível, para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, sendo vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente no envelope de habilitação.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos participantes habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana.

8. DO PRAZO RECURSAL

- 8.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão quanto a habilitação/inabilitação dos participantes.
- 8.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final da presente chamada pública, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação do resultado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem aptidões necessárias, farão parte de um Banco de Prestadores aos quais os gestores recorrerão

segundo suas necessidades.

- 10.2 O CONTRATO a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 10.3 As empresas efetivamente credenciadas deverão assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.
- 10.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 10.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 10.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo Termo de Credenciamento, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela empresa credenciada.
- 10.9 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 10.10 A credenciada deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 11.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 11.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 11.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 11.5 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de

credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

12.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

12.2 Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

12.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

12.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

12.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

12.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

12.8 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

12.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

12.10 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

12.11 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Feira de Santana.

12.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

12.13 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

12.14 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

13.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados,

verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

13.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

13.4 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

13.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através de prepostos designado para essa finalidade.

15. DA RESCISÃO:

15.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

15.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

15.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

15.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

15.5 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato/termo de credenciamento.

15.6 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.7 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para encerramento do recebimento dos envelopes, poderá a CPL, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a qualificação exigida neste edital.
- 16.2 A CPL poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação.
- 16.3 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 16.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos envelopes de habilitação; a Administração não será em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações (DGCC), através do e-mail jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes de habilitação, no horário estabelecido no subitem 4.2 deste Edital.
- 16.7 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, e vincularão os participantes e a Administração.
- 16.9 A homologação do resultado desta chamada pública não gerará direito à contratação do credenciado.
- 16.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.11 Após apresentação dos envelopes proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 16.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 16.13 O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante,

desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

- 16.14 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta chamada pública poderão ser prestados pela CPL, no local e horário indicado no 4.1.
- 16.16 Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site do www.feiradesantana.ba.gov.br, para estar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- 16.17 Os casos omissos serão dirimidos pela CPL, com observância da legislação em vigor.
- 16.18 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.19 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração De Inexistência De Servidor Público/Empregado Público;

ANEXO III – Declaração de Ciência dos Termos Do Edital;

ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (emprego a menor);

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI – Declaração de que a pessoa jurídica não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da lei 8.666/93;

ANEXO VII – Capacidade de oferta e quantidade de procedimentos que pretende oferecer para o SUS dos procedimentos;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Feira de Santana, 22 de junho de 2022.

Osmário de Jesus Oliveira
Presidente da CPL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS POR VIDEOARTROSCOPIA, DE ANESTESIA E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para credenciar prestadores para disponibilizar serviços de cirurgias ortopédicas por vídeo artroscopia (lote I), anestesiologia (lote II) e de hospitais para realização destas cirurgias ortopédicas (lote III) no SUS, conforme anexo I, na atenção especializada de média e alta complexidade, para os Municípios de Feira de Santana/Ba, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento à Constituição Federal de 1988. Desse modo, sendo necessário complementar o serviço por meio de prestadores, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, *Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*, em seu título VI – Da Participação Complementar;

2.2. Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis e à boa assistência à população;

2.3. Considerando a insuficiência de serviços de cirurgias ortopédicas (por videocirurgias), anestesiologia e de hospitais para realização destas cirurgias ortopédicas (por videocirurgias) no SUS Feira de Santana, faz-se imperiosa a contratação do serviço para a rede municipal de saúde do município de Feira de Santana;

2.4. Na tabela SIGTAP/SUS, ferramenta utilizada para remunerar os prestadores de serviços credenciados, os valores da parcela federal são considerados muito abaixo da média aplicada no mercado. Desta forma, presume-se que a inexistência de sustentabilidade financeira para arcar com os procedimentos realizados nos hospitais relacionados ao ato cirúrgico ortopédico/anestésico, trazem sacrifícios à população assistida;

2.5. Estudo sobre a preocupante realidade assistencial do SUS, Ferreira et.al. (2016) ratificam o crescimento das videoartroscopias. No entanto, a oferta cirúrgica na rede pública de saúde expôs resultados desoladores quando comparada com as promovidas nos países desenvolvidos;

2.6. A demora do atendimento faz piorar a situação clínica do paciente, muitas vezes esgotando as possibilidades de terapêutica a posteriori, afastando o indivíduo de suas atividades diárias, tornando-se economicamente inativo (impacto social).

2.7. A ausência de oferta de procedimentos representa incentivo às judicializações como a última alternativa para obtenção do tratamento ora negado pelo SUS, impactando o erário, uma vez que, os gastos em decisões judiciais são maiores do que a receita planejada.

2.8. A contratação dos serviços de saúde de pessoa jurídica de direito privado, filantrópico ou lucrativo, deverá ser efetivada através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 132, §2º, portaria de consolidação nº 1/2017/MS, art.5º, § 2º PRT MS/GM2567/2016 e princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor, sendo que a projeção de necessidade de cirurgias ortopédicas por videoartroscopia, anestesiologia e de hospitais para a realização destas cirurgias ortopédicas, foi elaborada através do Departamento de Atenção à Saúde- DAS.

2.9. A presente contratação justifica-se pelas necessidades acima relatadas em atender a demanda do Município de Feira de Santana, em conformidade ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) - SIGTAP/SUS e a imperativa necessidade em majorar os valores desta tabela, uma vez que, há 20 (vinte)anos estes valores não são reajustados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços consiste no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização de procedimento licitatório;

3.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de contratar prestadores de serviços em saúde para a realização de cirurgias ortopédicas por videoartroscopia, anestesiologia e de hospitais para realização destas cirurgias ortopédicas por videoartroscopia, com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” e com substrato no art. 132, §2º, portaria de consolidação nº 1/2017/MS, art.5º, § 2º PRT MS/GM2567/2016 que, no mesmo diapasão, considera dispensável a licitação por inviabilidade de competição;

3.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição por meio da implantação de um sistema de chamamento público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente à presente demanda;

3.4. A não realização de procedimento licitatório não desvincula a Administração Pública da Lei de Licitações e Contratos Públicos, assim, o edital e os contratos resultantes da chamada pública deverão seguir o ditado pela Lei 8.666/93;

3.5. O Edital de Chamamento Público visa informar a todos os prestadores de uma determinada base territorial - qual seja, Feira de Santana -, o interesse em contratar serviços de saúde, estipulando o preço a ser pago por cada serviço, sempre tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, contudo, neste caso em específico, ocorrerá a majoração conforme tabela no item 04;

3.6. A inexigibilidade também poderá ser configurada quando o gestor tiver a necessidade de contratar todos os prestadores de serviço de seu território ou de determinada área (bairro, distrito, etc.), instalando-se assim, a impossibilidade de competição entre os concorrentes;

3.7. A inexigibilidade deve ser justificada e devidamente instruída, seu processo deve conter elementos de fato e de direito que comprovem de maneira indiscutível a impossibilidade de competição;

3.8. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização de credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação;

3.9. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento. (Acórdão 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros);

3.10. Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem aptidões necessárias, farão parte de um Banco de Prestadores aos quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades;

3.11. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e assim atender todas as necessidades de execução.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Para facilitar o entendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, serão

relacionados todos os procedimentos e seus respectivos valores;

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

CÓDIGO	Procedimentos por videoartroscopia	QTD	VALOR TABELA SUS UNITÁRIO SIGTAP (A) FONTE: 14	COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL (LOTE I, II E III) FONTE: 02	ORTOPEDISTA CONTRAPATID A MUNICIPAL: (I)	ANESTESIST A CONTRAPAR TIDA MUNICIPAL: (II)	HOSPITALAR CONTRAPAR TIDA MUNICIPAL: (III)	TOTAL: SIGTAP (A) + I, II E III
04.08.05.08.8	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco c/ sutura meniscal uni/bicompartimental	100	R\$ 578,89	R\$ 2.321,11	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.09.26	Tratamento das lesões osteocondriais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	100	R\$ 1.330,37	R\$ 1.569,63	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.60	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	100	R\$1.602,18	R\$ 1.297,82	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.79	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	100	R\$1.602,18	R\$ 1.297,82	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.52	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	100	R\$578,89	R\$ 2.321,11	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
TOTAL ESTIMADO SUS+COMPLEMENTAÇÃO					(SUS) R\$569.251,00 + (COMPLEMENTAÇÃO) R\$880.739,00			R\$1.449.990,00

Fonte: SIGTAP– Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento do SUS – códigos e procedimentos acrescidos da complementação municipal

4.3. É obrigatória a apresentação, em forma de ofício, indicando a relação da sua capacidade de oferta e quantidade de procedimentos que pretende oferecer para o SUS dos procedimentos descritos;

4.4. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro considerado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

4.4.1. O quantitativo de procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SMS/FSA e prévia autorização da Central Municipal de Regulação;

4.5. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores habilitados de forma proporcional, considerando o quantitativo previsto neste Termo de referência, a capacidade técnica, capacidade humana, a estrutura física instalada e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

4.6. O pagamento ficará condicionado à quantidade de procedimentos efetivamente executados e autorizados pela Central Municipal de regulação da SMS/FSA, de forma individualizada, de acordo

com processamento na Secretaria da Saúde do Município de Feira de Santana e eventual auditoria/SMS/FSA;

4.7. Os preços são fixados pelo SUS, e a complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual estabelecerá sua aplicação uniforme a todos os credenciados.

4.8. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima, e seus respectivos valores devem ser extraídos da “Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/ SUS”, que está disponível em anexo nos autos, bem como no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>. E a complementação se dará estritamente conforme a tabela anexada no item 04.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde e Alvará de licença de funcionamento, em vigência na abertura do certame ou protocolo emitido a pelo menos 06 (seis) meses;

5.2. Cópia autenticada do Certificado de Responsabilidade Técnica do Diretor do hospital e das empresas ortopédicas e anestésicas contratadas, juntamente com a cópia autenticada do Certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável pelos serviços prestados, emitido pelo Conselho Regional respeitando à classe exigida aos mesmos;

5.3. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação;

5.4. Comprovante atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

5.5. Seguir as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2074/2014 e ano II desta resolução, assim com a Resolução nº 813/77 do CFM.

5.6. Para os hospitais onde serão realizadas as cirurgias ortopédicas por videoartroscopia, serão exigidos que tenham disponíveis em sua área física/prédio: leitos de Unidade de Terapia Intensiva -UTI-, tantos quantos necessários para dar retaguarda às cirurgias referidas acima, devidamente autorizadas e realizadas; Intensificador de Imagem (arco em “C”), ambulatório para realização das consultas ortopédicas e as pré-anestésicas, devidamente reguladas pela CMR/SMS/FSA e, no mínimo, apresentar contrato de duas (02) empresas, cadastradas na ANVISA, de fornecedora de OPME com declaração que disponibilizará todo o arsenal de instrumental e/ou implante, indispensável para a realização deste certame, de acordo com as compatibilidades da tabela SIGTAP/SUS e seus respectivos códigos.

5.6.1. Fica estabelecido que a aquisição das órteses, próteses e materiais especiais são de inteira responsabilidade dos hospitais contratados no certame;

5.7. Para a Pessoa Jurídica de Anestesia que, realizarão as cirurgias por videoartroscopia, acima referidas e devidamente autorizadas pela CMR/SMS/FSA, deverá apresentar no contrato societário, o nome de todos os sócios, e que sejam, obrigatoriamente, no mínimo, 05 (cinco) sócios, com respectivos títulos de especialista, além de, uma declaração manifestando que, cobrirá a escala de segunda à sexta/semana/mês, conforme demanda da CMR/SMS/FSA.

5.8. Para a Pessoa Jurídica de Cirurgiões Ortopédicos que, realizarão as cirurgias por videoartroscopia, acima referidas e devidamente autorizadas pela CMR/SMS/FSA, deverá apresentar no contrato societário, o nome de todos os sócios, e que sejam, no mínimo, 15 (quinze) sócios, com respectivos títulos de especialista na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e para as videoartroscopias de joelho, as Sociedade Brasileira de Cirurgia de Joelho - SBCJ, além de, apresentar uma declaração manifestando que, cobrirá a escala de segunda à sexta/semana/mês, e atendimento para eventuais intercorrências 24 horas por dia e 07 dias por semana, conforme demanda da CMR/SMS/FSA.

6. IMPACTO FINANCEIRO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO CONTRATUAL

6.1. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo estimado descrito no Item 4.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO deste termo de credenciamento;

6.2. Fonte de financiamento: 14 e 02

6.3. O termo praticado no termo de credenciamento poderá ser reajustado tendo como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS e/ou a tabela municipal de procedimentos;

6.4. O valor unitário do procedimento a ser contratado tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para financiamento com a fonte SUS e complementação através do Fundo Municipal, conforme tabela anexada;

6.5. O demonstrativo do impacto financeiro anual referente a contratação da totalidade dos serviços especializados está descrito no item 04;

6.6. O valor unitário estabelecido para cada procedimento está expresso nos quadros do item 04 deste termo de referência, devidamente divididos pela proporção do valor do SUS;

6.7. As despesas decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Feira de Santana para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

- Código do Programa: 2056
- Nome do programa beneficiado: Média e Alta complexidade
- Elemento de despesa: 339034 e 339039
- Sub-elemento: 0102 e 9992
- Dotação:
- Fonte de Recursos: 14 e 02

6.8. O prazo vigente do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes, conforme previsão legal na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, ou encerrado a qualquer tempo quando finalizado seu limite orçamentário.

6.8.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde –FMS.

7. DOS PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

7.1. Os serviços a serem contratados em decorrência do credenciamento serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura do contrato, constantes no sistema de gerenciamento da Tabela De Procedimentos, Medicamentos E Órteses, Próteses E Materiais Especiais – SIGTAP/SUS acrescido da complementação através do Fundo Municipal, conforme porcentagem descrita na tabela no item 04;

7.2. A distribuição do teto financeiro **destinado aos serviços de cirurgias ortopédicas por vídeo artroscopia (lote I), anestesiologia para as cirurgias ortopédicas descritas (lote II) e de hospitais para realização destas cirurgias ortopédicas (lote III) no SUS** será feita de forma proporcional aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Feira de Santana e a proposta apresentada por cada prestador;

7.3 Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar.

8.DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na tabela SUS e complementação do Fundo Municipal conforme tabela descrita acima. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo edital e seus anexos;

8.2. O pagamento conforme SIGTAP será feito mediante apresentação mensal da produtividade autorizada pela Central Municipal de Regulação da SMS/FSA, de forma eletrônica (pen

drive ou e-mail), no SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO – SIHD/SMS/FSA, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, acompanhado de nota fiscal correspondente, do relatório detalhado e dos procedimentos executados.

8.3. O pagamento da complementação da SMS/FSA, conforme tabela descritiva no item 04, se dará após o cumprimento na íntegra do item 8.2, acrescido de nota fiscal correspondente ao valor complementar dos serviços efetivamente realizados.

8.3.1. Oportunamente, o Departamento de Atenção à Saúde – DAS, convocará os credenciados a comparecerem em local e data marcadas para estabelecer o fluxo de pagamento da contrapartida municipal, mediante cumprimento do item 8.3 em sua totalidade;

8.4. As notas fiscais deverão ser conferidas e atestadas por servidor/responsável competente da administração, e deverão estar acompanhadas das cópias dos relatórios do SIHD/SMS/FSA, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

8.5. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

8.6. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Credenciante;

8.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do contratado, após a emissão de nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao prestador de serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto de recebimento do objeto;

8.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no credenciamento;

8.9. Os contratados deverão emitir fatura/ nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do banco e respectiva agência;

8.10. A nota fiscal/fatura emitidas pelas contratadas deverão conter, em local de fácil visualização número do processo licitatório, número do chamamento público, número do contrato e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o tramite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.11. As notas fiscais deverão ser conferidas e atestadas por servidor/responsável competente da administração, e deverá ser acompanhada da(s) requisição (ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo órgão requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;

8.11.1. Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde a nomeação por portaria do gestor responsável pela fiscalização do presente contrato;

8.12. As notas fiscais supracitadas deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e certidão de débitos reativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Estadual e Municipal, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme o caso;

8.13. Nenhum pagamento será efetuado às contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer o objeto de contratação conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

9.2.2. Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento dos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;

9.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

9.2.9. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

9.2.10. Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à CONTRATANTE;

9.2.11. Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

9.2.12. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento de dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

9.2.13. Não efetuar qualquer tipo de cobranças aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

9.2.14. Utilizar o Sistema de informação desta Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

9.2.15. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE, conforme art. 131, inciso I, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.16. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS e das demais esferas de auditoria do SUS, às suas instalações, com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato, conforme art. 131, inciso V, portaria de consolidação nº 1/2017/MS ;

9.2.17. Alimentar o sistema de informação oficial do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana com os dados referentes aos exames realizados;

9.2.18. Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);

9.2.19. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), em nome do Município de Feira de Santana;

9.2.20. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

9.2.21. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;

9.2.22. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

9.2.23. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os dados dos pacientes para fins de experimentação. Limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional da Classe profissional da respectiva Responsabilidade Técnica;

9.2.24. Justificar oficialmente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS e à Central Municipal de Regulação – CMR, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a suspensão de qualquer procedimento, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos mesmos, sob o risco de penalidade conforme cláusulas contratuais;

9.2.25. Notificar com antecedência o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

9.2.26. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal, conforme art. 131, inciso IV, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.27. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana;

9.2.28. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

9.2.29. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica e submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS, conforme art. 131, inciso II, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.30. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica e do serviço prestado, através de registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para realização dos exames;

9.2.31. Ter capacidade instalada para realizar o quantitativo TOTAL durante 01 (um) ano para os procedimentos relacionados na proposta. Entende-se por capacidade instalada a quantidade de equipamentos aptos - de acordo com as normas previstas pela ANVISA – à realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho;

9.2.32. Ao atingir o teto financeiro mensal contratado, o prestador deverá informar ao Departamento de Diretoria à Saúde – DAS, de forma expressa, para a tomada das devidas providências, no intuito que seja evitado a suspensão do fornecimento do serviço;

9.2.33. Submeter-se à regulação municipal, instituída pelo Gestor municipal, conforme art. 131, inciso III, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.34. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme art. 131, inciso VI, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.35. Assegurar o cumprimento da legislação relativa a preservação do meio ambiente, conforme art. 131, inciso VII, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;

9.2.36. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme art. 131, inciso VIII, portaria de consolidação nº 1/2017/MS.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

10.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

10.4. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao **LICITANTE/CONTRATADO** inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da lei supracitada:

a) **Advertência**, nos casos de:

- Desistência deste Credenciamento, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução dos serviços até 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS: 10(dez) vezes o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até 01 (um) ano e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração: até 01 (um) ano;
- Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até 03 (três) anos, e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até 04 (quatro) anos e, a critério da Administração, rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até 05 (cinco) anos;
- Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde –

SUS: até 02 (dois) anos e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

- d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As multas previstas no subitem “b” serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- f) Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao credenciado;
- g) As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis;
- h) A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- i) A sanção prevista no inciso “d” é de competência exclusiva da Gerencia de média e Alta complexidade, facultada a defesa dos interessados no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- j) As demais sanções previstas nos subitens “a”, “b”, “c” são de competência da Gerencia de média e alta complexidade.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Naquilo em que for omissis, o presente Termo de referência, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de credenciamento;

12.2. A administração disponibilizará aos interessados, além deste edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste edital de credenciamento;

12.3. A administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para entrega dos envelopes, proceder a modificação deste Edital, promovendo sua divulgação por meio dos mesmos veículos dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação;

12.4. A administração poderá revogar este credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.5. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela administração.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, representante leal, **DECLARO**, para os devidos fins, que na / e m p r e s a Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal, funcionário que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, Administração Pública, bem como no âmbito do município de Feira de Santana, estadual e federal, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Feira de Santana, ____ de ____ de 2022.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2022, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS POR VIDEOARTROSCOPIA, DE ANESTESIA E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DE FEIRA DE SANTANA**, afirmamos que tomamos conhecimento do interior teor do ato convocatório e manifestamos inteira concordância e, portanto, possuímos **todas as condições de habilitação** para o efetivo cumprimento do objeto desse edital. E também temos total disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Declaramos também estarmos cientes das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, se assim esta julgar necessária.

Feira de Santana _____ de _____ de 2022

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Feira de Santana _____ de _____ de 2022

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana _____ de _____ de 2022

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA XXXX/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana _____ de _____ de 2022

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE OFERECER PARA O SUS, DOS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	Procedimentos por videoartroscopia	QTD	VALOR TABELA SUS UNITÁRIO SIGTAP (A) FONTE: 14	COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL (LOTE I, II E III) FONTE: 02	ORTOPEDISTA CONTRAPATID A MUNICIPAL: (I)	ANESTESISTA A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: (II)	HOSPITALAR CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: (III)	TOTAL: SIGTAP (A) + I, II E III
04.08.05.08.8	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco c/ sutura meniscal uni/bicompartimental	100	R\$ 578,89	R\$ 2.321,11	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.09.26	Tratamento das lesões osteocondriais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	100	R\$ 1.330,37	R\$ 1.569,63	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.60	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	100	R\$1.602,18	R\$ 1.297,82	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.79	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	100	R\$1.602,18	R\$ 1.297,82	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00
04.08.05.01.52	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	100	R\$ 578,89	R\$ 2.321,11	R\$ 950,00	R\$400,00	R\$1.550,00	R\$2.900,00

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana _____ de _____ de 2022

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Marcelo Moncorvo Britto, conforme Decreto Individual nº 372/2021, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, CEP XXXXX-XXX, e-mail xxxxxxx@xxx.com.br, telefone (xx) xxx-xxxx, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ficando ciente que todas as comunicações, notificações e intimações, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **CHAMADA PÚBLICA Nº 67-2022-CHP, Processo Administrativo nº 242-2022** que se regerá Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médicos ortopédicos por videoartroscopia, de anestesia e hospitalares previstas no edital da chamada pública nº 67-2022-CHP, processo administrativo nº 242-2022, para atender as necessidades dos munícipes de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, de acordo com o critério de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às condições estabelecidas no do Termo de Referência, que faz parte integrante de termo de credenciamento, independentemente de transcrição.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados da pessoa jurídica identificada no preâmbulo detes instrumento não terão quaisquer vínculos empregatícios com o município de Feira de

Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

- 2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa CREDENCIADA.**
- 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.2 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.
- 3.3 A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

- 3.5 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato e ordem de serviços, na sequência, sempre de acordo às demandas apresentadas pela Secretaria de Saúde de Feira de Santana.
- 3.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.
- 3.10 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.11 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados na Unidades de Saúde.
- 4.2 Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 4.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 4.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo domédico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 4.8 A prestação de serviço deverá atender:
 - 4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Saúde e normas da

Comissão de Ética/Médica;

- 4.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 4.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Feira de Santana.
- 4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - 4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.14 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
- 4.15 Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 4.16 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 5.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 5.4 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo

pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

- 5.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na tabela SUS e complementação do Fundo Municipal conforme tabela descrita acima. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo edital e seus anexos;
- 6.2. O pagamento conforme SIGTAP será feito mediante apresentação mensal da produtividade autorizada pela Central Municipal de Regulação da SMS/FSA, de forma eletrônica (pen drive ou e-mail), no SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO –SIHD/SMS/FSA, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, acompanhado de nota fiscal correspondente, do relatório detalhado e dos procedimentos executados.
- 6.3. O pagamento da complementação da SMS/FSA, conforme tabela descritiva no item 04, se dará após o cumprimento na íntegra do item 8.2, acrescido de nota fiscal correspondente ao valor complementar dos serviços efetivamente realizados.
- 6.4. Oportunamente, o Departamento de Atenção à Saúde – DAS, convocará os credenciados a comparecerem em local e data marcadas para estabelecer o fluxo de pagamento da contrapartida municipal, mediante cumprimento do item 8.3 em sua totalidade;
- 6.5. As notas fiscais deverão ser conferidas e atestadas por servidor/responsável competente da administração, e deverão estar acompanhadas das cópias dos relatórios do SIHD/SMS/FSA, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
- 6.6. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;
- 6.7. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Credenciante;
- 6.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do contratado, após a emissão de nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao prestador de serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto de recebimento do objeto;
- 6.9. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no credenciamento;
- 6.10. Os contratados deverão emitir fatura/ nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do banco e respectiva agência;
- 6.11. A nota fiscal/fatura emitidas pelas contratadas deverão conter, em local de fácil visualização número do processo licitatório, número do chamamento público, número do contrato e da ordem de emprenho, a fim de se acelerar o tramite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

- 6.12. As notas fiscais deverão ser conferidas e atestadas por servidor/responsável competente da administração, e deverá ser acompanhada da(s) requisição (ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo órgão requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
- 6.13. Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde a nomeação por portaria do gestor responsável pela fiscalização do presente contrato;
- 6.14. As notas fiscais supracitadas deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e certidão de débitos reativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Estadual e Municipal, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme o caso;
- 6.15. Nenhum pagamento será efetuado às contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. Código do Programa: 2056; Nome do programa beneficiado: Média e Alta complexidade; Elemento de despesa: 339034 e 339039; Sub-elemento: 0102 e 9992; Dotação: Fonte de Recursos: 14 e 02

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através de prespostos designado para essa finalidade.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao **LICITANTE/CONTRATADO** inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da lei supracitada:
 - a) **Advertência**, nos casos de:
 - Desistência deste Credenciamento, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - b) **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:
 - Por atraso injustificado na execução dos serviços até 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos

contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

- Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS: 10(dez) vezes o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até 01 (um) ano e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração: até 01 (um) ano;
 - Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até 03 (três) anos, e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até 04 (quatro) anos e, a critério da Administração, rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
 - Por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até 05 (cinco) anos;
 - Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS: até 02 (dois) anos e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As multas previstas no subitem “b” serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- f) Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao

credenciado;

- g) As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis;
- h) A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- i) A sanção prevista no inciso “d” é de competência exclusiva da Gerencia de média e Alta complexidade, facultada a defesa dos interessados no respectivo processo, no prazo de 05 dias uteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- j) As demais sanções previstas nos subitens “a”, “b”, “c” são de competência da Gerencia de média e alta complexidade.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 12.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
- 12.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- 12.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 12.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 12.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sempre em prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Feira de Santana, XXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____